

Medidas de proteção contra o coronavírus atualmente em vigor na Renânia do Norte-Vestefália

Até quando é que a atual Portaria de Proteção Contra o Coronavírus se mantém em vigor?

Por enquanto a Portaria de Proteção Contra o Coronavírus, em vigor desde 20 de agosto de 2021, é válida até 17 de setembro de 2021 inclusive.

Ainda existem níveis de incidência diferentes?

Não. De acordo com as decisões conjuntas das consultas federais e estatais de 10 de agosto de 2021, a Portaria de Proteção Contra o Coronavírus válida na Renânia do Norte-Vestefália a partir de 20 de agosto de 2021 já não contém níveis de incidência diferentes, mas apenas um valor de incidência autorizado: 35.

Se o valor de incidência de 35 durante 7 dias for ultrapassado, serão aplicadas medidas de proteção mais rigorosas através da introdução da regra 3G. Uma vez que a incidência média nacional é agora superior a 35, com a entrada em vigor da portaria a adoção desta regra é aplicada a nível nacional, ou seja, inclusive nos distritos e cidades independentes onde a incidência é inferior a 35.

Quais são os princípios da Portaria de Proteção Contra o Coronavírus desde 20 de agosto de 2021?

O princípio da Portaria de Proteção Contra o Coronavírus é que, em princípio, as pessoas vacinadas e recuperadas estão autorizadas a utilizar novamente todas as instalações e serviços. Das medidas de proteção anteriores, mantêm-se apenas um requisito obrigatório de uso de máscara em determinados espaços interiores e noutros locais críticos de infeção, bem como um requisito obrigatório de teste para determinados serviços e eventos para pessoas não vacinadas ou recuperadas acima de uma incidência de 35.

As restrições de contacto já não se aplicam ao encontro de outras pessoas, nem é necessário registar dados sobre a rastreabilidade das pessoas.

Os códigos de conduta aprovados (AHA) continuam a ser recomendados para todas as pessoas. Certas especificações de ventilação e limpeza são estabelecidas num [pequeno apêndice](#), e complementam os requisitos de controlo de infeções para os donos de empresas.

Ainda se aplica a obrigatoriedade de uso de máscara?

Sim. Independentemente dos valores de incidência, continua a ser obrigatório usar uma máscara médica nas seguintes áreas:

- nos transportes públicos locais,
- em áreas interiores com tráfego público, por exemplo, em centros comerciais,
- em filas e em bancas,

- em grandes eventos ao ar livre com mais de 2500 visitantes.

Quais são as exceções à obrigatoriedade de uso de máscara?

A portaria prevê várias isenções da obrigatoriedade de uso de máscara. Por exemplo, o uso da máscara pode ser dispensado em casos excepcionais

- em salas privadas, no caso de reuniões exclusivamente privadas,
- quando se exerce a profissão em casa, se a distância mínima puder ser mantida com segurança,
- em situações operacionais de autoridades de segurança, bombeiros, etc.,
- ao comunicar com uma pessoa surda ou com dificuldades de audição,
- por pessoas que não possam usar uma máscara por razões clínicas (certificado exigido).

A portaria contém numerosas outras isenções da obrigatoriedade de uso de máscara. As crianças até à idade de entrada na escola estão isentas da obrigação de usar uma máscara. Sempre que as crianças desde a entrada na escola até aos 13 anos de idade não possam usar uma máscara médica por causa do ajuste, esta máscara deve ser substituída por uma máscara diária.

O que significa a regra 3G a partir de uma incidência de 35?

As pessoas completamente vacinadas e recuperadas podem voltar a utilizar todas as instalações e serviços. Tendo em conta o aumento do número de infetados, todas as pessoas que ainda não tenham recebido todas as doses de vacina ou que não estejam totalmente recuperadas devem ter um teste negativo para certos eventos/serviços a partir de uma incidência de 35 durante 7 dias.

Para que é necessário um teste rápido de antigénio negativo a partir de uma incidência de 35?

As pessoas que ainda não tenham recebido todas as doses de vacina ou que não estejam totalmente recuperadas necessitam de um teste rápido de antigénio negativo (feito, no máximo, com uma antecedência de 48 horas) para:

- eventos em espaços interiores, especialmente em instalações educativas, culturais, desportivas e de lazer
- feiras e congressos em espaços interiores
- ofertas desportivas e de bem-estar ou ofertas comparáveis em espaços interiores
- consumo de refeições em espaços interiores
- serviços prestados em estreita proximidade física, como cabeleireiro, cosmética, cuidados corporais, etc.
- estabelecimentos de alojamento, onde as pessoas não imunizadas devem apresentar um teste à chegada e novamente após cada quatro dias adicionais
- grandes eventos ao ar livre (a partir de 2500 pessoas)

- viagens de autocarro turístico, bem como viagens de recreio para crianças, jovens e famílias

Para que é necessário um teste PCR negativo a partir de uma incidência de 35?

As pessoas que ainda não tenham recebido todas as doses de vacina ou que não estejam totalmente recuperadas necessitam de um teste PCR negativo (feito, no máximo, com uma antecedência de 48 horas) para eventos e serviços com um risco particularmente elevado de infeções múltiplas. Isto aplica-se a

- clubes,
- discotecas,
- eventos de dança,
- festas privadas com danças
- e serviços sexuais.

Para que é necessário um teste rápido de antigénios negativo, independentemente da incidência?

Grupos vulneráveis de pessoas em determinadas instituições continuarão a ser especialmente protegidos. Os visitantes devem ter a vacinação completa, estar totalmente recuperados ou ter um teste negativo.

Por norma, as pessoas que ainda não tenham recebido todas as doses de vacina ou que não estejam totalmente recuperadas, ou seja, não só perante uma incidência de 35 ou superior durante 7 dias, necessitam de um teste rápido de antigénio (feito, no máximo, com uma antecedência de 48 horas) para visitar as seguintes instalações:

- hospitais,
- lares de idosos e casas de repouso
- formas especiais de alojamento para assistência à integração e instalações semelhantes
- serviços de assistência social para doentes internados
- alojamento coletivo para refugiados.

Que regras de higiene se aplicam aos serviços e instalações com tráfego visitante/público?

[O Anexo "Regras de Higiene e Proteção Contra Infeções"](#), à Portaria de Proteção Contra o Coronavírus estabelece, no ponto II, regras de higiene vinculativas para o funcionamento de serviços e instalações que estejam abertos ao tráfego de clientes ou visitantes.

Que regras se aplicam a instituições educativas e culturais e a eventos?

Em instituições educativas e culturais, bem como em eventos e reuniões, convenções, feiras e congressos, o uso de máscaras pode ser dispensado em lugares fixos ou em pé, se os assentos

tiverem uma distância mínima de 1,5 metros entre si ou se todas as pessoas estiverem imunizadas ou forem testadas.

Os dados sobre a rastreabilidade das pessoas já não devem ser recolhidos.

O que se aplica às celebrações privadas, tais como casamentos ou aniversários?

As celebrações privadas são permitidas sem restrições de contacto e recolha de dados de contacto. Atenção: Em festas privadas com danças, pessoas não vacinadas ou não recuperadas só podem participar sem máscara se apresentarem um teste PCR negativo. A partir de uma incidência de 35, é obrigatória a apresentação de um teste PCR negativo. Exceção: As crianças até à idade de entrada na escola, bem como as crianças em idade escolar, podem participar em festas privadas com dança mesmo sem um teste PCR.

O que se aplica aos ensaios e atuações de grupos musicais e corais?

São possíveis ensaios e atuações de grupos musicais (inclusive com instrumentos de sopro). Para cantar em conjunto, por exemplo em coros, as pessoas que ainda não tenham recebido todas as doses de vacina ou que não estejam totalmente recuperadas precisam de um teste PCR negativo (feito, no máximo, com uma antecedência de 48 horas).